



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

CNPJ – 46.634.416/0001-62

e-mail – riversul@riversul.sp.gov.br

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

LEI Nº 1.659/2017

De 06 de Março de 2017.

“Altera a Lei nº. 1.257/02 de 20 de Dezembro de 2002, que define as Zonas de Influências da Cidade de Riversul e dá outras providências”.

JOSÉ GUILHERME GOMES, Prefeito do Município de Riversul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Riversul, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. – Esta Lei altera a Lei 1.257/02, que define as zonas de influências da cidade de Riversul, com a finalidade de alterar e estabelecer que os imóveis sob a zona de influência 02, integram, para fins de tributação, a zona de influência 01.

Art 2º - Ficam assim definidas e delimitadas, para fins de tributação, as zonas de influência dos imóveis localizados na cidade de Riversul, sua área territorial e a faixa a que pertencem segundo as seguintes zonas de influencia:

Inc. I - Zona 01— Começa no cruzamento das ruas Januário Salustiano Rabelo e Coronel Nenê de Melo, segue por esta até a rua José Inácio Fróes; nesta deflete a direita e segue por esta, até a Avenida Sebastiao Lúcio Martins; na sequência da rua José Inácio Froes com o nome de rua Joaquim Silva segue até o Córrego Mesquita, tendo como limite o próprio córrego; segue por este córrego, no sentido montante, até a rua Gustavo Rodrigues de Rezende; nesta deflete a direita e segue por esta, até a rua Aparecido Lúcio Martins; na sequência da mesma rua com o nome de Januário Salustiano Rabelo segue até a esquina com a rua Cel. Nenê de Melo, onde se deu início a esta descrição, fechando a poligonal da zona 01.

Inc. II - Zona 02 — Começa no cruzamento do Córrego Mesquita com a rua Joaquim Silva, segue por esta até a avenida Sebastiao Lúcio Martins; na sequência da mesma rua com o nome de José Inácio Fróes segue até a rua Coronel Nenê de Melo; nesta deflete a direita e segue por esta, até a rua Etelvino Alves Rabelo; na mesma sequência, ganha a rua Inocêncio Juliano da Costa e segue até a rua Arquelino Rodrigues Bueno; nesta deflete a direita e segue por esta, alcançando na mesma sequência a rua Adão Batista, onde segue por esta até a rua Antônio Pinto da Fonseca, nesta deflete a esquerda na rua Vitor Affonso Artilha (lado par), nesta deflete a esquerda e segue até a rua Ribeirão Vermelho do Sul, nesta deflete a esquerda e segue até a rua Arquelino Rodrigues Bueno, sendo que todos os imóveis das ruas Arquelino Rodrigues Bueno, Adão Batista e Vitor Affonso Artilha (lado par) com testada e acesso para as mesmas, são considerados pertencentes a zona 02; na rua Antônio Pinto da Fonseca deflete a direita e segue por esta, alcançando na mesma sequência a rua Joao Salvador até atingir o limite dos fundos de lotes da rua Nícia Barbosa da Silva; neste mesmo alinhamento segue até o limite do perímetro urbano, que se confronta com a área rural; deste ponto deflete a direita e segue, passando pela rua Manoel Rezende e acompanhando a linha de limitação do perímetro urbano até o rio Ribeirão Vermelho; deste deflete a direita e segue passando pela rua José Rodrigues de Macedo e acompanhando o rio Ribeirão Vermelho no sentido montante até o alinhamento da rua Fabricio Vieira de Lima; nesta deflete a direita e segue por esta até a rua Coronel Nenê de Melo; nesta deflete a esquerda e segue por esta até a rua Salustiano Rabelo; nesta deflete a esquerda e segue por esta, alcançando na mesma sequência a rua Gustavo Rodrigues de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

CNPJ – 46.634.416/0001-62

e-mail – riversul@riversul.sp.gov.br

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

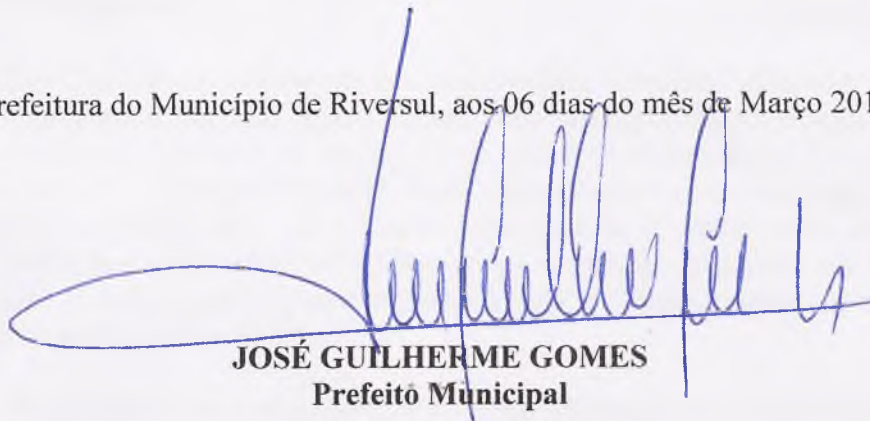
CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

Rezende até atingir o Córrego Mesquita; neste deflete a esquerda e acompanha o Córrego até atingir a rua Joaquim Silva, onde se deu início a descrição, delimitando a poligonal da zona 02.

Inc. III - Zona 03 — Começa no cruzamento da rua Etelvino Alves Rabelo com a rua Coronel Nenê de Melo e segue por esta, sentido centro, até a rua Fabricio Vieira de Lima; nesta deflete à direita e segue por esta até o rio Ribeirão Vermelho, que define o limite do perímetro urbano; deste ponto deflete a direita e segue por este rio, no sentido montante, contornando o perímetro urbano por sua linha sinuosa, ate atingir outro ponto limite, que confronta com áreas rurais, próximo a estação de captação de água da Sabesp; deste ponto deflete a direita e segue, acompanhando o limite do perímetro urbano ate atingir o alinhamento, que limita os fundos dos lotes da rua Nícia Barbosa da Silva; neste ponto deflete a direita e segue o alinhamento, alcançando a rua João Salvador; segue por esta, alcançando na mesma sequência a rua Antônio Pinto da Fonseca, nesta deflete a esquerda na rua Vitor Affonso Artilha (lado ímpar) e segue no cruzamento das Ruas Vitor Affonso Artilha (lado ímpar) e inclui as ruas do CDHU – Irmã Encarnação; desta deflete a esquerda e segue pela rua Inocência Juliano da Costa, alcançando na mesma sequência a rua Etelvino Alves Rabelo ate a rua Coronel Nenê de Melo, onde se deu início a descrição delimitando a poligonal da zona 03.

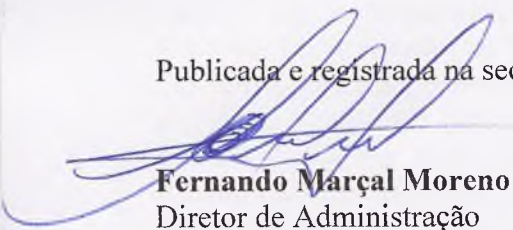
Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de 01 de Janeiro de 2018, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Riversul, aos 06 dias do mês de Março 2017.



JOSÉ GUILHERME GOMES
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria desta Prefeitura na data supra.



Fernando Marçal Moreno
Diretor de Administração